

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N.º 03/2012

(Alterada pela Resolução n.º 04/2013 do Consuni)

(Revogada pela Resolução nº 20/2015 do Consuni)

Dispõe sobre o Programa de Formação e Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos da UFT e confere outras providências que integrarão o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PDIPCCTAE).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 29 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Formação e Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos da UFT e conferir outras providências que integrarão o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PDIPCCTAE).

Art. 2º Revogam-se as Resoluções 18/2008 e 02/2010 do Consuni.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

Prof. Alan Barbiero
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 03/2012 do Consuni

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UFT

CAPÍTULO I

Da Caracterização do Programa

- **Art. 1º** O Programa de Formação e Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Tocantins (UFT) se caracteriza por estabelecer mecanismos para o afastamento para estudos de servidor técnico-administrativo, do exercício das atividades de seu cargo.
- **Art. 2º** Para as finalidades estabelecidas neste Programa entende-se como Formação e Desenvolvimento Humano o conjunto de ações destinadas a proporcionar ao servidor o seu aprimoramento enquanto indivíduo profissional e cidadão em estreita relação com a função social da Instituição.
 - **Art. 3º** Especificamente serão consideradas as seguintes formas:
 - I elevação do nível de escolaridade formal;
- II desenvolvimento profissional, envolvendo treinamento e capacitação nos conhecimentos e habilidades necessárias ao desempenho das atribuições profissionais;
- III desenvolvimento gerencial, entendido como formação que propiciará ao servidor preparação e qualificação para o exercício de funções de natureza gerencial;
- IV desenvolvimento em sentido amplo, permitindo aos servidores o acesso ao conhecimento socialmente produzido, envolvendo, dentre outros, a participação em seminários, encontros, congressos, palestras ou simpósios;
 - V participação em programas voltados para a melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II

Da Gestão do Programa

- **Art. 4º** A UFT promoverá a Formação e o Desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos através da Diretoria de Desenvolvimento Humano DDH e gerencia de desenvolvimento humano dos *campi*, que serão responsáveis pela coordenação, planejamento, controle e avaliação das ações quando realizadas pela própria Instituição ou fora dela.
- § 1º. Os *campi* e a Reitoria deverão, a cada 02 (dois) anos, formular o Plano de Formação e Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos, identificando as prioridades de capacitação, o cronograma de afastamentos para estudos, observando as diretrizes e normas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos da Universidade Federal do Tocantins (PDIPCCTAE).
- § 2°. As demandas institucionais que surgirem no decorrer de cada ano e que não estejam incluídas no plano serão analisadas pela Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH) e instâncias envolvidas.
- § 3°. O Plano de Formação e Desenvolvimento dos Servidores Técnico Administrativos dos *campi* será aprovado pelo Diretor, e, o da Reitoria, pelo Reitor.
- **Art. 5º** Para a consecução dos objetivos deste Programa, a DDH poderá propor parcerias com outras instituições de reconhecida competência na formação de pessoal, por meio de convênios, intercâmbios ou contratos, respeitadas as legislações vigentes.
- **Art.** 6º Cabe à DDH divulgar amplamente o Plano de Formação e Desenvolvimento dos Servidores Técnico-Administrativos contemplando, dentre outros fatores, as ações que serão desenvolvidas, o conteúdo dos cursos a serem ministrados e as formas de ingresso e avaliação do servidor em cada programa.

CAPÍTULO III

Das Modalidades de Capacitação e Qualificação

Art. 7º Serão consideradas como modalidades de capacitação as ações presenciais e/ou a distância definidas como cursos e eventos de curta duração, que visam à atualização do servidor em consonância com as necessidades da Instituição.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feita por meio das seguintes modalidades:

I - treinamento em serviço: capacitação que visa à aquisição de conhecimento e de habilidade operacional, sob supervisão específica;

- II grupo formal de estudos: capacitação que, por meio de instituição formal de grupo de estudos, visa à aquisição de conhecimentos específicos de forma coletiva, propiciando a interpretação do objeto de estudo e intercâmbio de idéias entre os membros do grupo, sob supervisão específica;
- III estágio profissional: execução de atividades pertinentes à profissão e à ocupação, por meio de experiência, sob supervisão específica em outra instituição ou outra unidade da UFT;
- IV visitas técnicas: observação sistemática de atividades similares ou correlatas à profissão e à ocupação;
- V eventos de curta duração: congressos, encontros, conferências, seminários, fóruns, mesas-redondas, palestras, oficinas ou similares.
- **Art. 8º** Serão consideradas como modalidades de qualificação as ações presenciais e/ou à distância assim definidas:
- I graduação: Compreende a educação formal de nível superior, inclusive os cursos tecnológicos superiores.
 - II pós graduação:
- a) cursos de aperfeiçoamento: cursos de pós-graduação abertos aos portadores de diploma de curso superior ou cursos que visam à atualização e o aprimoramento dos conhecimentos e habilidades, cuja carga horária mínima exigida seja de180 (cento e oitenta) horas;
- **b)** cursos de especialização: cursos de pós-graduação *lato-sensu* que têm por objetivo preparar profissionais graduados em áreas específicas de estudo, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, incluindo a residência médica, de acordo com a legislação em vigor;
- c) curso de mestrado e doutorado: cursos de pós-graduação *stricto sensu* que têm por objetivo preparar profissionais graduados em áreas específicas de estudo.

CAPÍTULO IV

Dos Afastamentos e da Flexibilização

Art. 9º É condição para a concessão dos afastamentos para estudos a sua previsão nos Planos de Formação e Desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos dos *Campi* e da Reitoria, salvo quando não tiver sido preenchido 50% da cota descriminada no § 1º do Art. 10º.

- **Art. 10º** Serão autorizados os afastamentos para qualificação e capacitação regularmente instituídos, observando os critérios e a forma estabelecidos nesta Resolução, conforme os seguintes prazos:
- I afastamento para capacitação na forma de estágio profissional: até 3 (três)
 meses;
- II mestrado: até 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por até 6 (seis) meses, com autorização do Consuni;
- III doutorado: até 30 (trinta) meses, prorrogáveis por até 6 (seis) meses, com autorização do Consuni;
 - IV pós-doutorado até 12 (doze) meses.
- § 1º. Poderão ser autorizados os afastamentos para capacitação e qualificação até 10% (dez por cento) do número total de servidores técnico-administrativos do Campus e 10% (dez por cento) da Reitoria. Somente será permitida liberação além da quantidade estabelecida se comprovado o interesse da Instituição.
- § 2º. Para fazer jus aos afastamentos de que trata este Plano, o servidor deverá ter cumprido o prazo mínimo de efetivo exercício exigido no § 2º e § 3º do Art. 12, não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar e, ter resultado favorável na avaliação de desempenho.

Da Capacitação

- **Art. 11.** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar licença remunerada por até 3 (três) meses ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontra em exercício, para participar de ação de capacitação, conforme decreto 5.707/06.
- § 1. A concessão de licença de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância para a Instituição (Conforme § 1º do Art. 10 do Decreto 5.707/06).
- § 2. A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias (Conforme § 2º do Art. 10 do Decreto 5.707/06).
- § 3. A UFT poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o *caput* deste artigo (Conforme § 3º do Art. 10 do Decreto 5.707/06).

- § 4. A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com os objetivos institucionais.
- § 5. O servidor beneficiado pelo afastamento previstos neste artigo terá que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.
- **§6.** Caso o servidor venha solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com sua capacitação.

Da Qualificação

- **Art. 12.** O servidor poderá, no interesse da Instituição, e desde que a participação não ocorra simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *strico sensu* em instituição de ensino superior no País (Conforme Art. 96-A da Lei 8.112/90).
- § 1º Ato do Reitor definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados pelo comitê constituído para este fim (Conforme § 1º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).
- § 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos na UFT há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento (Conforme § 2º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).
- § 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 04 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento (Conforme § 3º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).

- § 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos § 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido. (Conforme § 4º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).
- § 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento. (Conforme § 5º do Art. 96-A da Lei 8.112/90). A indenização das despesas ocorridas será feita em valores atualizados, de acordo com a legislação em vigor.
- § 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.
- § 7º O afastamento do servidor para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país somente poderá ser autorizado quando satisfeita a condição de que o curso seja credenciado pela CAPES.
- **Art. 13.** Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 da Lei 8.112/90, o disposto nos parágrafos 1º a 6º do art. 12 desta Resolução (Conforme § 7º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).

Parágrafo único. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento (Conforme §2 °Art. 95 da Lei 8.112/90). A indenização das despesas ocorridas será feita em valores atualizados, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Dos Critérios de Seleção

- **Art. 14.** Na definição, DDH e pelos C*ampi*, dos servidores que participarão das ações previstas neste programa, os seguintes critérios deverão ser observados, por ordem de prioridade:
- I relação direta com o ambiente organizacional (definido no PDIPCCTAE) tenha como objeto a UFT, seu ambiente de trabalho ou áreas afins;
- II desempenho favorável na avaliação de desempenho (conforme § 7ºArt10º da Lei 11901/2005);

- III tempo de exercício de atividade de direção e assessoramento (Decreto Nº 5707/2006, Art. 3, III);
- IV maior tempo de serviço na Universidade, conforme legislação específica vigente;
- V após aplicação dos critérios acima, em caso de empate será dada preferência ao servidor com maior idade.

Parágrafo único. Além dos critérios elencados, outros critérios complementares poderão ser estabelecidos pela Diretoria de Desenvolvimento Humano, de acordo com as especificidades do curso.

Dos Trâmites

- **Art. 15.** O servidor poderá se afastar de suas atividades para capacitação ou qualificação em instituições nacionais e estrangeiras.
 - § 1º O pedido formal deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I Plano de Trabalho contendo o anteprojeto de pesquisa para o período da atividade;
- II Termo de aceitação fornecido pelo programa/instituição escolhida ou resultado da seleção – para afastamentos para qualificação;
 - III Carta de aceite para afastamentos para capacitação.
- **Art. 16.** O afastamento do servidor para estudos somente poderá ser autorizado quando solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação do afastamento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo, devendo seguir os mesmos trâmites da primeira solicitação.

- **Art. 17.** O afastamento do servidor para participação em cursos de capacitação ou qualificação no Exterior quer seja com ônus total, com ônus limitado ou sem ônus para a Instituição deverá ser solicitado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data prevista para o seu início, respeitada a legislação vigente, devendo, obrigatoriamente, ter a respectiva portaria emitida pelo Gabinete, autorizando o afastamento, publicada no Diário Oficial da União.
- **Art. 18.** Os processos de afastamento para estudos deverão seguir os seguintes trâmites:
 - I para os servidores dos *Campi:*
 - a) aprovação pela chefia imediata;

- b) aprovação pelo Diretor da Unidade;
- c) aprovação pelo Comitê de Avaliação dos Programas e Critérios para Capacitação e Aperfeiçoamento (CAP), de acordo com o § 1º do Art. 96-A da Lei 8.112/90;
 - II para os servidores da Reitoria:
 - a) aprovação pela chefia imediata;
- b) aprovação pelo Responsável da Unidade Administrativa (Vice-Reitoria, Chefia de Gabinete ou Pró-Reitor);
- c) aprovação pelo Comitê de Avaliação dos Programas e Critérios para Capacitação e Aperfeiçoamento (CAP), de acordo com o § 1º do Art. 96-A da Lei 8.112/90.
- **Art. 19.** O compromisso de que trata esta resolução será assumido pelo servidor mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, em formulário próprio fornecido pela DDH, no qual devem constar direitos e deveres do servidor relativos ao assunto.

Parágrafo único. A não assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior não desobriga o servidor do cumprimento do estabelecido neste artigo.

- **Art. 20.** No caso de concessão licença para estudos, a chefia imediata deverá planejar, em conjunto com os servidores, a respectiva escala de afastamento.
- Art. 21. A emissão de portaria para afastamento dos servidores será emitida pelo Reitor.

CAPÍTULO VI

Das Bolsas para Servidores

- **Art. 22.** Será destinado, nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* realizados pela UFT, um percentual de bolsas de estudo destinadas a servidores técnico-administrativos, sendo observado:
- I-5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas com isenção de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade; ou
- II 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas com isenção de 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade, caso ultrapasse o número de inscritos no constante do inciso anterior. (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 04/2013).

Parágrafo único. Cada programa deverá absorver as despesas referentes ao custeio.

CAPÍTULO VII

Das Desistências e dos Abandonos

Art. 23. O servidor inscrito em qualquer curso que se achar impossibilitado de participar do mesmo deverá comunicar o fato à respectiva chefia, a qual o informará à DDH com antecedência mínima de 07 (sete) dias consecutivos relativos ao início do evento.

Parágrafo único. Este procedimento deverá ser adotado para fins de racionalização dos recursos financeiros e atendimento à demanda de outros setores.

- **Art. 24.** Não haverá substituição do servidor que já estiver participando das ações previstas neste Programa.
- **Art. 25.** No caso de abandono, sem justificativa, pelo servidor ou sua reprovação por frequência insuficiente, serão apuradas as causas passíveis de serem aplicadas as seguintes penalidades:
- I ressarcimento total das despesas realizadas, nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90;
- II impedimento de se inscrever para novos cursos/módulos pelo período de 01
 (um) ano contado a partir da reprovação.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

- **Art. 26.** Caberá recurso do servidor quando constatado vício na condução do processo para a concessão do afastamento.
- § 1º O prazo para interposição do recurso será de 10 (dez) dias úteis, será contado a partir da data da ciência do indeferimento nos autos do processo pelo servidor.
- § 2º O recurso de que trata este artigo deverá ser claramente fundamentado e deverá indicar os vícios detectados, contendo, em anexo, quando for o caso, documentação comprobatória.
- § 3º O recurso deverá ser dirigido ao Conselho Superior das instâncias Conselho Diretor, se no *Campus* e Conselho Universitário, se na Reitoria para deliberação final.

CAPÍTULO IX

Do Acompanhamento

- **Art. 27.** Os cursos e eventos previstos neste Programa de Formação e Desenvolvimento, quando encerrados, deverão ser submetidos à avaliação pela DDH, com o objetivo de subsidiar o aperfeiçoamento das ações futuras.
- **Art. 28.** O servidor afastado para curso com duração superior a 12 (doze) meses deverá apresentar à sua chefia imediata, com cópia para a Coordenação de Formação e Desenvolvimento, dentro dos prazos abaixo estabelecidos:
- I semestralmente, atestado de frequência, histórico escolar e relatório das atividades desenvolvidas, devidamente comprovados pela instituição ministradora do curso, com parecer do orientador ou supervisor, até 15 (quinze) dias após o último dia do semestre letivo da respectiva instituição;
- II relatório final, até 30 (trinta) dias após o término do afastamento, acompanhado de cópia do diploma, certificado, certidão ou cópia da ata de defesa da dissertação ou da tese, conforme o caso; além de um exemplar da tese, da dissertação ou da monografia final, também conforme o caso.
- **Art. 29.** O servidor afastado para grupo formal de estudos, treinamento, intercâmbio, estágio, visita técnica e eventos de curta duração deverá apresentar à chefia imediata, com cópia para a Coordenação de Formação e Desenvolvimento, dentro dos prazos abaixo estabelecidos:
- I relatório final das atividades desenvolvidas e/ou estudadas até 05 (cinco) dias após seu término;
- II relatório contendo as competências que foram desenvolvidas na ação de capacitação;
- III documento comprobatório de participação nas ações de capacitação, na forma a seguir:
 - a) grupo formal de estudos e visita técnica: comprovação de freqüência;
- b) treinamento em serviço, intercâmbio, estágio profissional: avaliação do supervisor e comprovação de frequência;
 - c) eventos de curta duração: certificados.
- **Art. 30.** A prorrogação dos afastamentos somente será concedida ao servidor que cumprir dentro dos prazos o disposto nos artigos 28 e 29.

CAPÍTULO X

Da Suspensão ou Cancelamento do Afastamento para Capacitação ou Qualificação

- **Art. 31.** São razões para a revogação automática da concessão do afastamento, para o caso de curso superior a 12 (doze) meses:
 - I reprovação por faltas às atividades;
 - II reprovação por insuficiência de aproveitamento;
- III trancamento geral de matrícula e interrupção do curso, salvo na hipótese de que trata o artigo 32 desta Resolução.
- **Art. 32.** Em casos de impedimentos alheios à vontade do servidor, deverá ser feita comunicação formal à Diretoria de Desenvolvimento Humano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que analisará a possibilidade de suspensão temporária ou definitiva do afastamento.
- **Art. 33.** A concessão de licenças remuneradas a gestantes, a adotantes, por motivo de doença em pessoa da família, por atividades políticas, por tratamento de saúde e por acidentes em serviço, previstas nos artigos 83, 86, 202, 207, 210 e 211 da Lei nº. 8112/90, implicará em suspensão temporária do afastamento. Neste caso, o servidor deverá formalizar, junto à DDH, a interrupção do afastamento, anexando ao requerimento de formalização a documentação comprobatória da licença.

Parágrafo único. Os impedimentos por motivo de doença em pessoa da família, tratamento de saúde do servidor e acidentes em serviço deverão ser comprovados por atestados médicos, homologados pela Junta Médica Oficial da Universidade, observado o disposto no *caput* deste artigo.

- Art. 34. O servidor afastado deverá comunicar formalmente à DDH a paralisação das atividades de Formação e Desenvolvimento quando ocorrer por ocasião de movimento grevista, ficando automaticamente concedida a suspensão temporária do afastamento até a normalização das atividades na instituição responsável pela ação, na hipótese de tal movimento se estender por período superior a 15 (quinze) dias.
- **Art. 35.** Havendo suspensão temporária do afastamento, o servidor deverá reassumir imediatamente suas atividades laborativas.
- Art. 36. O afastamento que for cancelado e não atender o Parágrafo único do art. 32 desta Resolução, implicará no impedimento do servidor em se candidatar a novo afastamento pelo período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XI

Da Remuneração durante o Afastamento

- **Art. 37.** Quanto à remuneração, os afastamentos de que trata este Programa poderão ocorrer nas formas a seguir discriminadas:
- I com ônus limitado, quando forem mantidos apenas pagamentos de vencimentos e demais vantagens estabelecidas por lei; e
- II com ônus, quando, além dos vencimentos e demais vantagens, forem feitos quaisquer investimentos pelos cofres públicos, tais como: passagens, diárias ou bolsas de estudo, entre outros.
- **Art. 38.** Não haverá a redução de sua remuneração do cargo efetivo no período do afastamento.

CAPÍTULO XII

Do Horário Especial para Servidor Estudante

- **Art. 39.** Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do setor, bem como não poderá haver prejuízo ao exercício do cargo. Para tanto, será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho, conforme estabelecido pela Lei 8.112/90.
- § 1º Ocorrendo divergência entre o servidor e seu chefe imediato sobre o real prejuízo para o exercício do cargo, ficará a critério do Conselho Diretor avaliar a questão. No caso da Reitoria, será instituída uma Comissão Provisória de Apreciação de Horário Especial para avaliar o caso.
- § 2º Qualquer uma das partes poderá recorrer da decisão da Comissão local à Comissão Provisória de Apreciação de Horário Especial, cujo parecer será caracterizado como última instância.
- § 3º Para a concessão de horário especial o servidor deverá comprovar semestralmente a carga horária destinada ao curso. Na hipótese do não cumprimento do disposto neste parágrafo, a flexibilização será suspensa imediatamente.
- § 4º A solicitação de horário especial deverá ser formalizada por meio de requerimento à chefia imediata, com anuência do Conselho Diretor e, quando na Reitoria, de Pró-Reitores.
- § 5º Em caso de aprovação, deverá constar no processo a programação de reposição de carga horária acordado entre a chefia imediata e o servidor.
- § 6º A concessão do horário especial para servidor estudante dar-se-á semestralmente e devendo, a cada período, ser autorizada pela chefia imediata que fica

também responsável pelo acompanhamento dos horários de reposição de sua jornada semanal de trabalho.

- **Art. 40.** São razões para a revogação da concessão do horário especial:
- I o trancamento geral de matrícula;
- II a conclusão do curso; ou
- III o abandono do mesmo.
- **Art. 41.** Serão de responsabilidade da Gerência de Desenvolvimento Humano de cada *Campus* o controle e acompanhamento dos processos de concessão de horário especial para o servidor estudante.

Parágrafo único. Na Reitoria, o controle será de responsabilidade do setor de lotação do servidor.

CAPÍTULO XIII

Do Suporte do Programa

Art. 42. A Instituição deverá garantir no orçamento e na arrecadação de receitas próprias recursos para o Programa de Formação e Desenvolvimento, bem como estrutura física e de pessoal compatíveis com as ações a serem implementadas.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43º O servidor cuja ação de capacitação ou qualificação ocorrer em instituição no exterior ou fora do Estado do Tocantins terá, a título de trânsito, prazo de 10 (dez) dias e de 05 (cinco) dias, respectivamente, para reassumir suas funções nesta Universidade. Os demais deverão reassumir imediatamente após o término, cancelamento ou suspensão temporária do afastamento.

Palmas, 29 de fevereiro de 2012.